



LEI NÚMERO 4372 DE 23 DE MARÇO DE 2021

(Autógrafo n.º 004/2021, Projeto de Lei n.º 06/2021, Vereador Jorginho)

Dá a denominação de Rua da Luz, a última Travessa à direita da Estrada Municipal do Cemitério Centenário neste Município de Ubatuba. (UBT 231) no Bairro do Estaleiro, neste Município de Ubatuba.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Passa a denominar-se **RUA DA LUZ**, a última Travessa à Direita (sentido: Praia → BR 101) da Estrada Municipal do Cemitério Centenário (UBT 231) no Bairro da Praia do Estaleiro, neste Município de Ubatuba.

Art. 2º O croqui e mapas anexos são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 23 de março de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

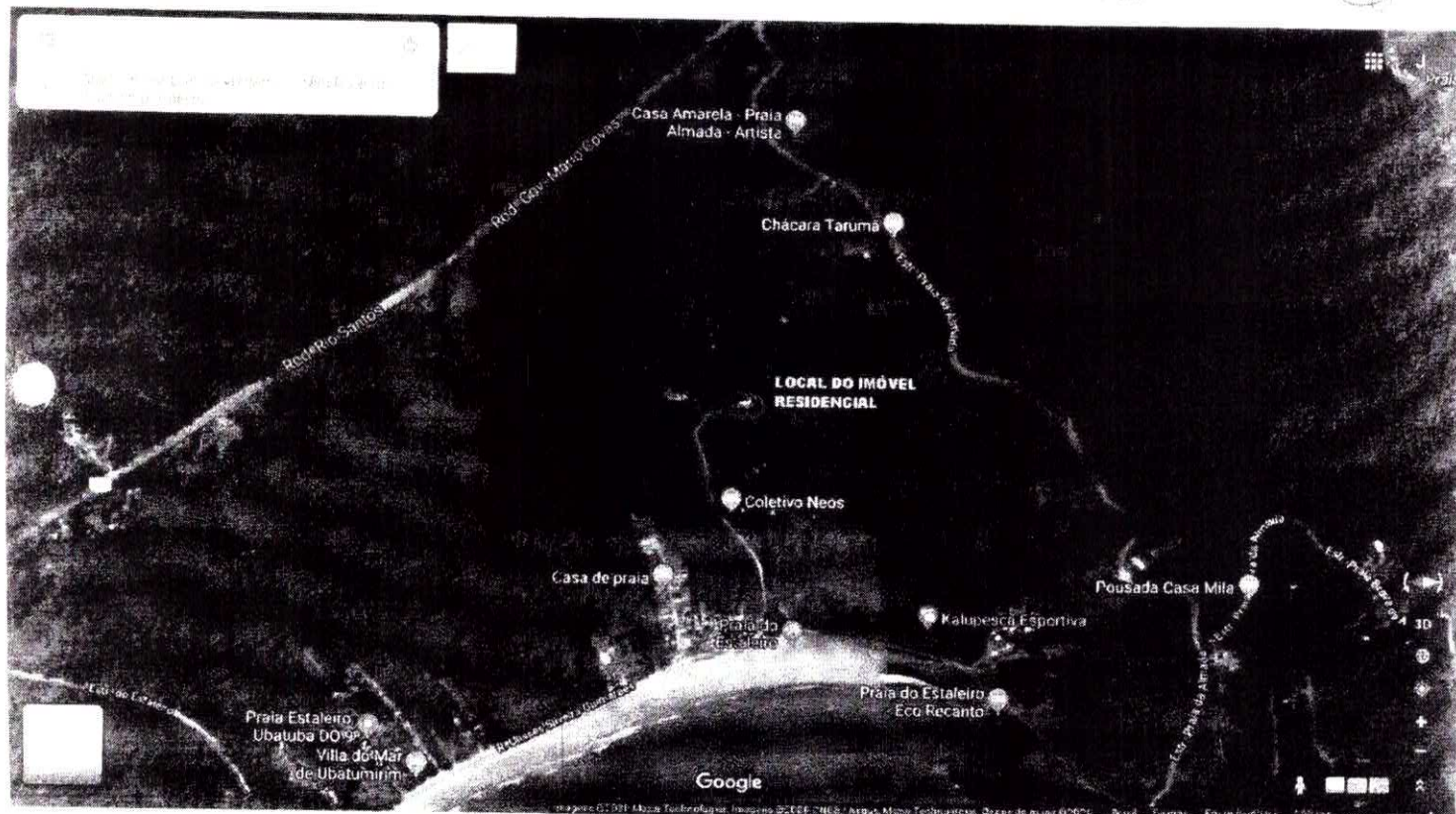


CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

"Ubatuba - Capital do Surfe"

de fei 06/21
13



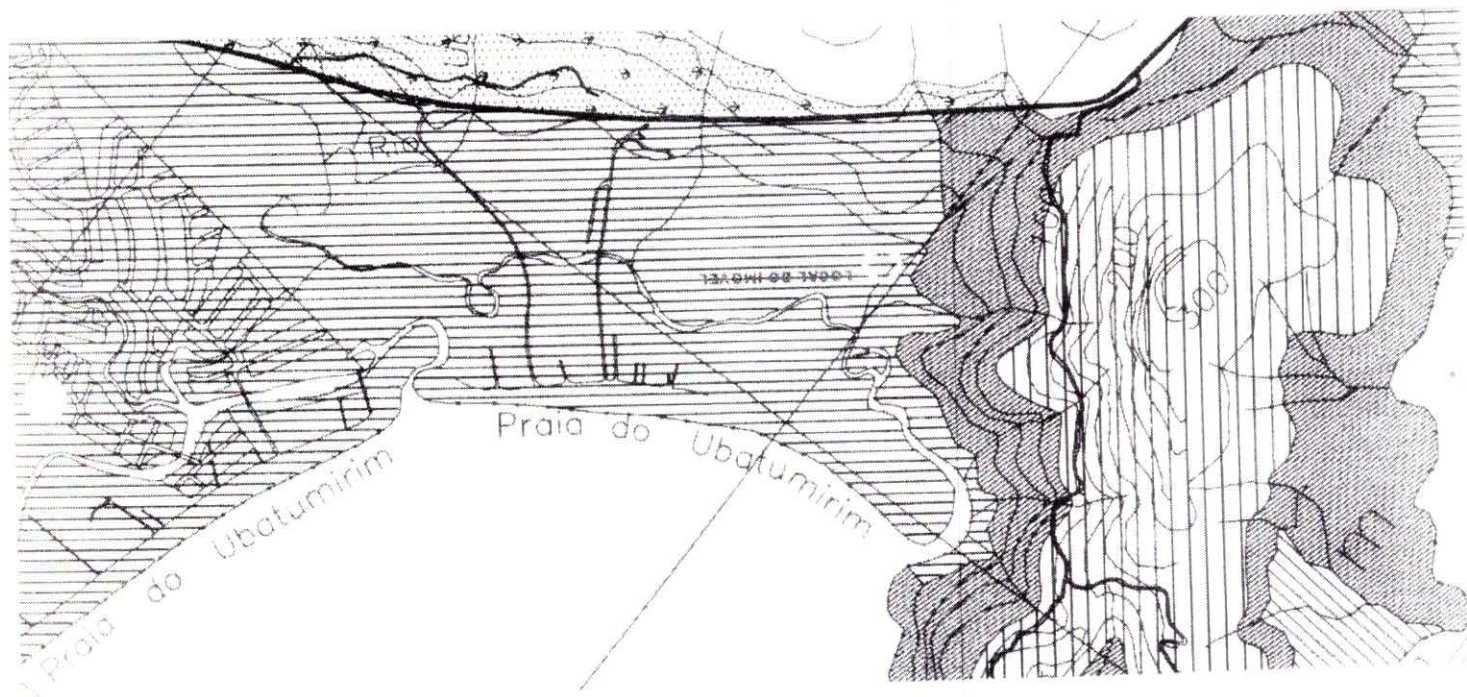


CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

"Ubatuba - Capital do Surfe"

de 13 de 21
54





CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

"Ubatuba - Capital do Surfe"

de fei 06 21
15.000 (15 mil)



21 ZONA DA ORLA MARÍTIMA



22 ZONA PLANA DAS PRAIAS



23 ZONA DE ANFITEATRO



24 ZONA DOS CONTRAFORTES AVANÇADOS



25 ZONA DA SEDE MUNICIPAL



26 ZONA DE USO RECREATIVO



27 ZONA DE USO INTENSIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

"Ubatuba - Capital do Surfe"



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 68000229

Versão - 01

Data 30/01/2020

AUTORIZAÇÃO

VALIDADE ATE 30/01/2021

FINALIDADE

Implantação de rede de energia elétrica com faixa de até 2m de largura que necessitem de bosqueamento ou corte seletivo ou linear) e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Nome
GILMAR PEREIRA ALVES

CNPJ/CPF
017 942 098-40

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação do imóvel
GILMAR PEREIRA ALVES

Nome/Razão Social do proprietário
GILMAR PEREIRA ALVES

CPF/CNPJ do proprietário
017 942 098-40

Logradouro
RUA MUNICIPAL DO CEMITÉRIO CENTENÁRIO

Número
Complemento
CASA

Bairro
PRAIA DO ESTALEIRO

CEP
11680000

Município
UBATUBA

Documento comprobatório de posse
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS

Município / Número do Cartório / Matrícula ou Transcrição
UBATUBA / 1 / 5093

Tipo do imóvel (rural ou urbano)
URBANA

Datum
WGS84

Fuso
23

Área(ha) do imóvel
0,06665000

Posicionamento Geográfico

UTM-E
512 570

UTM-N
7 417 967

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bosqueamento e/ou corte seletivo de vegetação nativa para implantação de rede de energia elétrica

Responsável pela implantação da rede: Concessionária de serviço público

Identificação da rede/ramal: PROLONGAMENTO DA REDE DA RUA MUNICIPAL DO CEMITÉRIO CENTENÁRIO ATÉ A RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO

Extensão da rede: 80,00 m

Largura da rede: 2,00 m

Área da rede: 160,00 m²

Número de postes: 3

Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Extensão: 80,00 m

Largura: 2,00 m

Área: 160,00 m²

Área de bosqueamento/corte seletivo: 160,00 m²

1511 Pagina 1



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

de 17 de 21
17

Motivação/Justificativa para as intervenções pretendidas

PROLONGAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ A CASA DO PROPRIETÁRIO SOLICITANTE. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. IDOSO. OBS. SERÁ INSTALADO 2 OU 3 POSTES

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo:

1. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.
2. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade.
3. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios a vegetação oriundos da intervenção.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 68000229 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o site da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

16 | P á g i n a

Antônio Marques do Vale nº 250, Silop – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

"Ubatuba - Capital do Surfe"

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 68000229

Versão 01

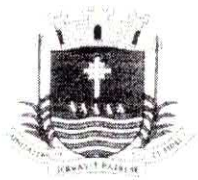
Data 30/01/2020

AUTORIZAÇÃO

VALIDADE ATÉ 30/01/2021

1. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário.

2. A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e a atividade descritos nos campos "Identificação da Entidade" e "Características do Projeto".
3. A presente autorização não comprova a dominialidade do imóvel.
4. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
5. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
6. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
7. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.
8. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o CREA e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

"Ubatuba - Capital do Surfe"

de fev 06 21
597

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 68000229 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o site da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

A. A. E. G.

a a. a. e. g. apresenta
do é para a
autenticação, da cetesb.

lembrando que o
bom todo é lembrado
pelo Conselho Municipal de
Saneamento.

22/03/21

Michel Amauri Vieira Ferreira
Secretário Municipal Adjunto
Urbanismo

18. Página 4

de lu 20 de 21

Go gle Maps Ubatimirim



Imagens ©2021 Maxar Technologies, Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 20 m

Medir distância
Distância total: 160,60 m (526,91 pés)

